

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
6º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTA
RDC ELETRÔNICO Nº 001/2015 - BRT PALMAS SUL

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 230

O Instrumento Convocatório da licitação em epígrafe exige que a empresa manifeste seu interesse em recorrer **através do sistema** imediatamente após o término da sessão e que, após a intimação para recurso, ela terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar as devidas razões. Nesse sentido, caso a decisão não seja proferida em sessão pública através do sistema e seja apenas publicada, em que momento deverá a proponente manifestar o seu interesse em recorrer do ato?

RESPOSTA 230:

Esclarecemos que o momento que os licitantes deverão manifestar o seu interesse em recorrer será quando for declarada a empresa vencedora do certame, conforme item 22.2.1 do Edital: “**A Licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, através do sistema, após o término de cada sessão a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão**”. A Comissão fará esta declaração eletronicamente no sistema e abrirá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que os demais licitantes apresentem a intenção de recursos e posteriormente encaminhamento do recurso à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias, de acordo com o descrito no item 22.2 do Edital, *in verbis*: “**Divulgada a decisão da COMISSÃO, em face do ato de julgamento (declaração de vencedor), se dela discordar, a Licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação.**”

Palmas, 27 de junho de 2016.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

